



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 597, de 18 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter deliberativo e consultivo, atuando com os princípios consagrados na Lei Complementar Municipal nº 104/2018, que disciplina a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Trabiju, e na Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

- I -** debater as questões inerentes às políticas de resíduos sólidos do Município;
- II -** acompanhar a gestão integrada dos resíduos sólidos, analisando e deliberando sobre as questões relativas à sua aplicação;
- III -** articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas públicas municipais;
- IV -** criar câmaras técnicas, quando houver necessidade;
- V -** elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

à gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

Art. 3º- A nomeação e posse dos Conselheiros será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade do segmento empresarial de Trabiçu;
- b) um representante indicado pela(s) associação(ões) da “melhor idade”;
- c) dois representantes indicados pelas APM – Associações de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Público de Trabiçu.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º AOs membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros que não tenham vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida por um membro eleito entre os seus pares.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Trabiju, em 18 de outubro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria